TCE
Gabinete do Conselheiro Inaldo Araújo

PROCESSO Nº	TCE/011427/2019
NATUREZA:	Auditoria Operacional em Órgãos/Entidades
UNIDADE:	Núcleos Territoriais de Educação (NTEs)
VINCULAÇÃO:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
RESPONSÁVEIS:	Isabella Paim de Andrade (Secretária de 1°/01/2019 a 30/01/2019) Jerônimo Rodrigues Souza (Secretário a partir de 31/01/2019) Clendson Rodrigues Barreto (Diretor NTE – Irecê) Ayrleide Maria Miranda Pereira (Diretora NTE – Bom Jesus da Lapa) Mozart Macedo Xavier (Diretor NTE – Seabra) Halana Martins Santos Carmo (Diretora NTE – Seabra) Carlos Carneiro de Almeida (Diretor NTE – Serrinha) Gleidson Silva Santos (Diretor NTE – Serrinha) Josefina Maria Castro dos Santos (Diretora NTE – Itabuna) Flordolina Angélica de Andrade (Diretora NTE – Valença) Francisco Cruz do Nascimento (Diretor NTE – Valença) Agnaldo Leal Pereira (Diretor NTE – Teixeira de Freitas) Maria Dias Assunção (Diretora NTE – Teixeira de Freitas) Alécio Silva Chaves (Diretor NTE – Itapetinga) Andrea Iona dos Santos Silva (Diretora NTE – Amargosa) Marinez Silva Menezes Santos (Diretora NTE – Juazeiro) Reginaldo Alves de Menezes (Diretor NTE – Juazeiro) Maria Aparecida Vasco das Chagas (Diretora NTE – Barreiras) Flordenice Rego Pereira Oliveira Costa (Diretora NTE – Macaúbas) André Moreira Brandão Silva (Diretor NTE – Caetité) Eliana de Oliveira Morais de Almeida (Diretora NTE – Itaberaba) Valdeci Silva Carvalho (Diretora NTE – Itaberaba) Nívea Maria Gomes Araújo (Diretora NTE – Ipirá) Nazaré dos Santos Costa Alves (Diretora NTE – Jacobina) Francisco de Assis Cezar (Diretor NTE – Ribeira do Pombal) Edilza Santos (Diretora NTE – Alagoinhas) Ivamberg dos Santos Lima (Diretor NTE – Feira de Santana) Ricardo Costa de Moraes (Diretor NTE – Vitória da Conquista) Patricia Maria Paula Santos Dávila Pires (Diretora NTE – Santo Antônio de Jesus) Hernane Merces de Oliveira (Diretor NTE – Santo Antônio de Jesus) José Calais Cerqueira Neto (Diretor NTE – Jequié) Thaisa de Farias Pereira (Diretora NTE – Jequié) Eleniza Castro de Oliveira (Diretora NTE – Santa Maria da Vitória) Marcos Antônio Queiroz Pires (Diretor NTE – Paulo Afonso) Izabel Cristina Curaça Gonçalves (Diretora NTE – Senhor do Bonfim) Dourineide de Souza Conceição (Diretora NTE – Senhor do Bonfim) Luiz Henrique Bottas Peixoto (Diretor NTE – Salvador) Maria Celeste Gomes Vianna (Diretora NTE – Salvador) Ozanir Aldereti Fernandes Dela Libera (Diretora NTE – Eunápolis) André Luiz Ribeiro dos Santos (Diretor NTE – Eunápolis)
PERÍODO:	1°/01/2019 a 31/08/2019
RELATOR:	Cons. Inaldo Araújo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ

TCE
Gabinete do Conselheiro Inaldo Araújo

RESOLUÇÃO N.º 000082/2021.

EMENTA: Auditoria Operacional. Juntada à Prestação de Contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referente ao exercício de 2019 (Processo nº TCE/001573/2020). Expedição de recomendações. Decisão unânime.

Considerando que a Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) realizou uma Auditoria Operacional no âmbito dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), vinculados à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), relativa ao período de 1º/01/2019 a 31/08/2019;

considerando que a presente Auditoria teve como objetivo "verificar se os Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) vêm cumprindo suas competências quanto aos seguintes aspectos: a) acompanhamento, análise e fiscalização dos recursos do FAED (Recursos do Tesouro e Recursos Federais relativos à Alimentação Escolar) e do PDDE transferidos às Unidades Escolares Estaduais (UEE) e; b) identificação das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam nas UEEs e nos NTEs";

considerando a responsabilidade dos Dirigentes Máximos, a Sra. Isabella Paim de Andrade e o Sr. Jerônimo Rodrigues Souza (Secretários), e dos demais Diretores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs);

considerando que a condução dos trabalhos se deram de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro;

considerando que não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos;

considerando que a 5ª CCE, após a emissão do relatório inaugural auditorial de ref. 2349318, datado de 16/12/2019, apresentou os seguintes achados:

Achados	Item do Relatório
Atraso na entrega da prestação de contas pela unidade escolar ao NTE;	7.1
Atraso na análise da prestação de contas pelo NTE;	7.2
Prestação de contas não analisada pelo NTE;	7.3
Prestação de contas incompleta;	7.4
Não lançamento de despesas no Sistema Transparência na Escola;	7.5
Utilização de recursos da conta bancária de um Programa para pagamento de despesas de outro Programa;	7.6
Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola;	7.7
Irregularidades nas cotações de preços;	7.8
Cotações de preços de empresas com atividade econômica incompatível com o objeto da despesa;	7.8.1
Cotação de preços de empresa que apresenta CNPJ de outra empresa;	7.8.2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ

Cotações de preços de empresas com situação cadastral irregular no *site* da Receita Federal;	7.8.3
Cotações de preço entre empresas que possuem sócios em comum;	7.8.4
Realização de despesas com cotações de preços das mesmas empresas repetidamente;	7.8.5
Irregularidades em documentos comprobatórios das despesas;	7.9
Notas fiscais eletrônicas comprobatórias de despesas com indícios de fraude (Valor total de R$5.384,80);	7.9.1
Informação do *site* da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador e do portal nfe.fazenda.gov.br de que as notas fiscais eletrônicas de serviços e de aquisição não existem (Valores de R$2.030,00 e R$7.172,98);	7.9.2
Informação do *site* da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia de que o número da AIDF, constante no rodapé das notas fiscais, não existe (Valores totais de R$1.670,80 e R$20.236,80);	7.9.3
Emissão de nota fiscal de serviços eletrônica para aquisição de materiais.	7.9.4

Considerando as manifestações apresentadas pelo Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da SEC, e pelos demais Srs. Diretores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) mediante os Protocolos nºs TCE/001113/2020, TCE/001407/2020, TCE/001435/2020, TCE/001863/2020, TCE/002029/2020, TCE/002166/2020, TCE/003540/2020, TCE/003609/2020, TCE/003753/2020, TCE/003754/2020, TCE/003759/2020, TCE/003761/2020, TCE/003763/2020, TCE/003764/2020, TCE/003768/2020, TCE/003773/2020, TCE/003798/2020, TCE/003799/2020, TCE/003800/2020, TCE/003815/2020, TCE/003816/2020, TCE/003817/2020, TCE/003818/2020, TCE/003849/2020, TCE/003850/2020, TCE/003851/2020, TCE/003883/2020, TCE/003891/2020, TCE/003908/2020, TCE/003918/2020, TCE/003919/2020 e TCE/003920/2020;

considerando o cotejamento realizado pela 5ª CCE, que, por meio do Relatório de Auditoria de ref. 2459920, datado de 17/09/2020, considerou sanados os achados constantes dos itens 7.3 (Prestação de contas não analisada pelo NTE) e 7.6 (Utilização de recursos da conta bancária de um Programa para pagamento de despesas de outro Programa), sugerindo, ainda, a expedição de notificações ao Sr. Mozart Macedo Xavier, Ex-Diretor do NTE 03 – Seabra, à Sra. Ana Paula Neves dos Santos Rodrigues, Diretora da Escola Estadual Severino Vieira, e ao Diretor do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, Sr. Adson Moradillo da Silva, para que prestassem novos esclarecimentos;

considerando que, após acostados os esclarecimentos dos citados gestores mediante os Protocolos nºs TCE/007305/2020, TCE/000122/2020, TCE/008348/2020 e TCE/005043/2021, a 5ª CCE sugeriu, conclusivamente, no Relatório de Auditoria de ref. 2672040, datado de 07/10/2021, por:

> a) Recomendar ao Secretário da SEC, Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, que estruture os Núcleos com pessoal e recursos suficientes, bem como, promova capacitações aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares Estaduais (UEE) e nos NTEs, para que sejam cumpridas suas atribuições e competências, dispostas no Regimento da SEC, quanto ao acompanhamento, análise e fiscalização dos recursos do FAED (Recursos do Tesouro e Recursos Federais relativos à Alimentação Escolar) e do PDDE transferidos às UEE;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ

b) Recomendar aos Diretores dos NTEs 03, 04, 05 e 26 para que adotem providências em relação aos responsáveis nas unidades escolares quanto aos achados apontados pela Auditoria que infringem a legislação e os princípios da Administração Pública, se aplicando também às ocorrências que os 27 Núcleos vierem a encontrar em seus exames; e

c) Comunicar à Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Estadual da Fazenda (SAT/SEFAZ) e à Secretaria Municipal da Fazenda (Salvador) as irregularidades constatadas nas notas fiscais eletrônicas apresentadas para comprovar gastos na prestação de contas da Escola Estadual Severino Vieira e do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, conforme relatado nos itens 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3 (Ref.2349318-42/44) do Relatório da Auditoria (Anexos 01 e 02).

considerando a manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas (MPC) de ref. 2699960, constante do Parecer nº 000792/2021, datado de 25/11/2021;

considerando o cotejamento das respostas dos gestores e ex-gestores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), transcreve-se, como conclusões relevantes, alguns trechos dos achados da Auditoria:

- **NTE–03 - Seabra:**
  - Item 7.6: Resta esclarecida a ocorrência com base na documentação encaminhada na notificação, entretanto cabe à NTE 03 retificar os formulários de análise da prestação de contas do programa PDDE/Caixa Escolar do Colégio Estadual de Seabra no Sistema Transparência na Escola para os exercícios anteriores a 2018, para que apresentem a conta bancária correta utilizada para o Programa PDDE/Caixa Escolar para aqueles anos, que era a do Banco do Brasil na agência 0985-7, conta-corrente nº 7631-7, de acordo com as consultas da Auditoria ao site do FNDE.

  - Item 7.7: Quanto à justificativa da Diretora do NTE 03, a Auditoria verificou, em 06/08/2020, que persistem as diferenças dos saldos nos formulários de análise de prestação de contas constantes no Sistema Transparência na Escola. Reafirma-se o disposto no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-28) com a recomendação que o NTE 03 adote providências para a regularização das divergências identificadas entre o saldo da conta bancária e os saldos registrados nos formulários de análise de prestação de contas Sistema Transparência na Escola.

- **NTE-04 – Serrinha:**
  - Item 7.2: Ao analisar as respostas dos Diretores, verifica-se que ambos ratificam o achado em questão e apresentam as justificativas para o atraso na análise das prestações de contas, dentre elas o fato de que a funcionária mais experiente para o serviço teve seu contrato rescindido, a mudança de imóvel que levou à paralisação dos serviços do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ

NTE durante um período e a reforma administrativa feita pelo Estado que reduziu o quadro de servidores do NTE (...) Diante das considerações apresentadas esta Auditoria reitera a recomendação de que se cumpra o prazo estabelecido pela SEC para análise das prestações de contas.

- Item 7.8.1: Em suas respostas, os Diretores apresentam as dificuldades enfrentadas pelo NTE 04 ao longo do ano de 2019 para cumprir com suas atribuições de análise das prestações de forma minuciosa, bem como as medidas que foram e vêm sendo tomadas a fim de implementar as recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais, para a garantia da execução adequada dos recursos públicos, bem como a devida prestação de contas dos mesmos. Tais medidas, entretanto, não alteram a situação encontrada nos processos examinados durante a inspeção realizada em 2019, cabendo a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas e, caso contrário, se o Núcleo tem adotado providências quanto aos responsáveis nas escolas que infringirem a legislação e os princípios da administração pública.

- **NTE-05 – Itabuna:**
  - Item 7.2: As alegações das Diretoras demonstram as providências adotadas pelo Núcleo no sentido de evitar novos atrasos na análise das prestações de contas, entretanto, não se mostram capazes de afastar a falha detectada no exercício auditado, haja vista que a sua eficácia só poderá ser avaliada em exercícios futuros.

  - Item 7.8.4: As Diretoras informaram as providências que foram adotadas, o que reforça a situação constatada e relatada pela Auditoria, no entanto, não são suficientes para corrigir as falhas identificadas no relatório deste Tribunal e a sua eficácia só poderá ser avaliada posteriormente.

- **NTE-26 – Salvador:**
  - Item 7.1: As informações prestadas pela Diretora demonstram as iniciativas do Núcleo visando evitar novos atrasos na análise das prestações de contas, no entanto, não são suficientes para afastar o apontamento da Auditoria, e só poderão ser verificadas nas próximas auditorias realizadas por este TCE.

  - Item 7.8.1: As medidas mencionadas pela Diretora não modificam as ocorrências apontadas pela Auditoria. Cumpre a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas e, caso contrário, se os Núcleos adotaram providências quanto aos responsáveis

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ

nas escolas que infringirem a legislação e os princípios da administração pública.

- Item 7.8.4: Ressalte-se que não foi uma ocorrência isolada no Colégio Estadual Governador Roberto Santos: em duas aquisições, duas das três empresas participantes das cotações de preços possuíam sócios em comum, como consta no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-40) (...) Cabe uma maior profundidade dos NTEs 03, 04, 05 e 26 no exame da prestação de contas das escolas, que é umas das atribuições dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs). Devem também os referidos NTEs adotar providências em relação aos responsáveis nas unidades escolares quando observar situações que infrinjam a legislação e os princípios da administração pública, inclusive as de comunicar e encaminhar a autoridade superior conforme prevê o artigo 175 da Lei Estadual nº 6.677/1994.

considerando que o *Parquet* de Contas entendeu, em seu Parecer, "que os relatórios auditoriais emitidos pela 5ª CCE abordam de forma escorreita e consistente as irregularidades identificadas, com a indicação adequada dos seus contornos fáticos e jurídicos, apontando, ao final, as medidas a serem implementadas para a correção das fragilidades constatadas e o aprimoramento da gestão do órgão auditado";

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

a) pela juntada dos presentes autos à Prestação de Contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referente ao exercício de 2019 (Processo nº TCE/001573/2020);

b) pela expedição das seguintes recomendações**:**

b.1) ao Secretário da Educação, o Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, para que estruture os Núcleos com pessoal e recursos suficientes, bem como para que promova capacitações aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares Estaduais (UEE) e nos NTEs, para que sejam cumpridas suas atribuições e competências, dispostas no Regimento da SEC, quanto **ao acompanhamento, à análise e à fiscalização** dos recursos do FAED (Recursos do Tesouro e Recursos Federais relativos à Alimentação Escolar) e do PDDE transferidos às UEE;

b.2) aos Diretores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) 03 (Seabra), 04 (Serrinha), 05 (Itabuna) e 26 (Salvador) para que adotem providências quanto aos achados apontados pela Auditoria em seu relatório e aos Diretores dos demais Núcleos quanto às ocorrências encontradas em seus exames;

c) pelo encaminhamento de cópia dos autos à Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Estadual da Fazenda (SAT/SEFAZ) e à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ

Secretaria Municipal da Fazenda (Salvador) para conhecimento dos achados atinentes às notas fiscais eletrônicas apresentadas na prestação de contas da Escola Estadual Severino Vieira e do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, conforme relatado nos itens 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3 (Ref. 2349318-42/44) do Relatório de Auditoria (Anexos 01 e 02).

Sala das Sessões.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 09/12/2021

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 13/12/2021

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 09/12/2021

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 14/12/2021

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 08/12/2021

Juraci Manoel de Carvalho
Conselheiro - Assinado em 09/12/2021

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 09/12/2021

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 09/12/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MJIWMZYZ